



PROCESSO Nº 2433/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2.025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO, E SORANDRA SGARGETA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHEIRO CONTAINER.

Na presente data, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.732.442/0001-23, com sede na Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS GUILHERME PANONE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SORANDRA SGARGETA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 16.819.465/0001-09, com sede na Rua Johannes Theodorus de Wit, nº 444, Bairro Jardim Paraíso, município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, e-mail: comercial@reidasfichas.com.br, aqui representada pela Senhora **SORANDRA SGARGETA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34288161 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 369.652.018-78, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Instrumento de Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para execução de serviços de banheiro container masculino e feminino, para realização do Aniversário de Descalvado, nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2025**, na forma prevista no Aviso de Dispensa em epígrafe e as cláusulas e condições deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, FORMA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos de vigência e de execução deste Contrato possuirão o prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

3.1. Pela contratação dos serviços objeto deste contrato, no quantitativo total, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento da quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** à CONTRATADA, assim discriminada:

Item	Descrição	Und.
01	<p><u>EVENTO 01 – FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. DE 05 A 08 DE SETEMBRO DE 2025. NA PRAÇA MATRIZ. A PARTIR DAS 19H.</u></p> <p><u>ESTRUTURA NECESSÁRIA:</u></p> <p><u>ESPECIFICAÇÕES:</u> CARRETA/CONTAINER BANHEIRO CONTENDO SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS SEPARADOS, SENDO: 15 BANHEIROS INDIVIDUAIS FEMININOS COM VASO SANITÁRIO ABASTECIDO POR ÁGUA LIMPA, LIXEIRA E SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO, LAVATÓRIO COM 03 PIAS, ESPELHOS E SOPRADORES TÉRMICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.</p> <p>NA PARTE MASCULINA, 15 BANHEIROS MASCULINOS DOTADOS COM VASOS SANITÁRIOS ABASTECIDOS POR ÁGUA LIMPA, E/OU MICTÓRIOS, LIXEIRA E SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO. LAVATÓRIO COM 03 PIAS, ESPELHOS E SOPRADORES TÉRMICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.</p> <p>CARRETA EM PISO ALUMÍNIO, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA DE 3200 LITROS E RESERVATÓRIO DE DETRITOS DE 2000 MIL LITROS, ILUMINAÇÃO EM LED.</p>	Serv.

3.2. Já estão incluídas no valor total todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única **em até 15 (quinze) dias** da apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da execução dos serviços, mediante aprovação e aceite da secretaria requisitante.

4.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

4.3. O pagamento está, ainda, condicionado, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que vier substituí-la, obrigando o CONTRATADA consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos serviços, com as deduções (valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados, se houver, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

4.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23. Frise-se que enquanto a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

4.4.1. A CONTRATADA fica obrigado a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

4.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta, de titularidade exclusiva da CONTRATADA:

Banco: Banco Itaú

Agência: 7538

Conta Corrente: 19280-3

CNPJ: 16.819.465/0001-09

4.7. Eventuais alterações dos dados bancários somente serão admitidas mediante celebração de Termo Aditivo Contratual específico, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.8. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do CONTRATADA.

4.9. Atraso no pagamento por culpa do Município acarretará a correção pela Taxa Referencial – TR.

4.10. Caberá a Secretaria Requisitante (Gestora), no momento do recebimento da nota fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, e se foi informado os dados bancários, antes do lançamento da respectiva nota fiscal e envio para a Secretaria de Finanças processar o pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste serão empenhadas no exercício de 2.025 do Orçamento Geral do Município, através da Funcional Programática nº 021002.1339202242.050 da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

5.2. Outras dotações poderão ser utilizadas visando a otimização do orçamento público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os acréscimos ou supressões serão formalizados mediante termo aditivo, com os devidos ajustes no objeto, valor e, se necessário, no prazo de execução, conforme acordo entre as partes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas obrigações constantes neste instrumento de contrato, dentre elas:

a) Cumprir rigorosamente com o objeto contratual, inclusive, data, horário e condições estabelecidas, executando-o em conformidade com o Termo de Referência;

b) A empresa deverá realizar a instalação completa com um dia de antecedência, no caso, dia 04 de setembro de 2025, a partir das 18h, no local do evento, na Praça Matriz, na Rua Bezerra Paes, s/nº, Centro, Descalvado/SP, para conferência e vistoria da CONTRATANTE e do Corpo de Bombeiros, para futura emissão de AVCB do evento;

c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem de toda equipe técnica e de apoio;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e administração de pessoal necessário à execução dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais decorrentes dessa relação;

e) Apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, devidamente uniformizados, identificados (quando aplicável) e orientados para assegurar o bom andamento do evento e a observância das normas de conduta e segurança;

f) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA,



isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados;

g) Deverá facilitar o trabalho da FISCALIZAÇÃO, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como permitindo livre acesso aos locais de execução dos serviços;

h) Deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir, total ou parcialmente, a adequada prestação dos serviços contratados, indicando as medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, quando solicitado e dentro de prazos razoáveis, as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;

b) não se responsabilizar pelo pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer obrigações legais atribuídas à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

c) realizar, por meio da secretaria requisitante, a avaliação dos serviços prestados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;

d) manter uma equipe de acompanhamento que exercerá a fiscalização contratual por meio da secretaria requisitante, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A gestão do contrato caberá a(o) Secretária(o) de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura de Descalvado, atualmente Sr. Roberto Bonani de Souza, e a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelo(a) Chefe de Eventos, de Esportes e de Lazer, atualmente Sra. Tamiris Covillo Pizzi.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FISCALIZAÇÃO fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, seja quanto à entrega dos produtos ou à prestação dos serviços, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s) para essa finalidade.

9.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A eventual omissão ou tolerância da fiscalização não eximirá a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações.

9.3. São atribuições da fiscalização:

a) esclarecer as dúvidas formalmente apresentadas pela CONTRATADA, sempre que necessário;

b) acompanhar e inspecionar a entrega dos produtos, procedendo a avaliação dos itens/gêneros, rejeitando aqueles em desacordo com as especificações ou de qualidade insatisfatória;

c) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;



d) emitir parecer para fins de aceitação dos produtos/serviços e liberação das respectivas notas fiscais para pagamento;

e) adotar as medidas necessárias à efetividade da execução contratual, inclusive solicitando providências corretivas à CONTRATADA, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender ou paralisar total ou parcialmente a execução dos serviços ora contratados, em caráter temporário ou definitivo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA, desde já, concorda com essa possibilidade, fazendo jus ao pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da notificação da suspensão ou paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos, obrigações ou garantias decorrentes deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo fiel cumprimento do ajuste.

11.2. Fica também expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade a prestação de serviços contratados.

11.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida para cessão ou subcontratação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização à CONTRATADA ou terceiros eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, ensejará a instauração de processo sancionatório, com a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades passíveis de aplicação são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025.



(https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf)

12.3. As penalidades serão notificadas e impostas ao CONTRATADA através do e-mail fornecido neste instrumento de contrato.

12.3.1. É dever da Contratada fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pela CONTRATANTE.

13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará sua rescisão, com as consequências legais, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, conforme artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.3. Se a rescisão decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, será devido o pagamento apenas pelas notas fiscais regularmente atestadas, relativas aos produtos ou serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, descontando-se eventuais multas, indenizações e outros débitos da CONTRATADA.

13.4. A rescisão também poderá ocorrer:

- a) Por iniciativa unilateral da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas e fundamentadas;
- b) Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na execução deste Contrato serão resolvidos com base nas disposições constantes do Edital do certame, especialmente no Termo de Referência, independente de transcrição.

14.2. Este Contrato será considerado extinto de pleno direito com o cumprimento integral das obrigações pactuadas, ocasião em que as partes dar-se-ão mútua, plena, geral e irrevogável quitação, ressalvadas as obrigações que, por força legal ou contratual, devam subsistir após seu encerramento.

14.3. Qualquer modificação das cláusulas e condições aqui estabelecidas somente terá validade mediante prévia autorização da CONTRATANTE e celebração de termo aditivo específico, nos termos da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Descalvado, 28 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Descalvado
Luís Guilherme Panone – Prefeito
CONTRATANTE

Sorandra Sgargeta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Priscila Cristina Zambrano
R.G.: 45.517.339-4

2.

Nome: Aline Finato Bertoleti Prado
R.G.: 042.660.597-4



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Descalvado - SP

CONTRATADA: Sorandra Sgargeta

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para execução de serviços de banheiro container masculino e feminino, para realização do Aniversário de Descalvado, nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 28 de agosto de 2.025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sorandra Sgargeta

Cargo: Representante Legal

CPF: 369.652.018-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Pereira de Godoy

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 066.367.818-82

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Roberto Bonani de Souza

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

CPF: 321.304.018-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Competente

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.